



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <http://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 16924/2024

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Dispõe sobre o aviamento de receitas médicas emitidas por profissionais não vinculados ao Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 1.º A Administração Municipal efetuará o aviamento de receitas médicas emitidas por profissionais não vinculados ao Sistema Único de Saúde – SUS nos estabelecimentos públicos de saúde municipais, independentemente de o usuário ter realizado consultas ou exames nesses ou em outros estabelecimentos, no âmbito do Município de Maringá.

Art. 2.º Fica vedada a estipulação de qualquer distinção entre as receitas provenientes de profissionais vinculados ao Sistema Único de Saúde e aquelas provenientes de profissionais não vinculados ao SUS para fins de distribuição de medicamentos e suprimentos.

Art. 3.º O fornecimento de medicamentos e de suprimentos deverá ser igualitário em todas as unidades de saúde do Município, assim compreendidas as Unidades Básicas de Saúde – UBS, as Estratégias de Saúde da Família – ESF, as Unidades de Pronto Atendimento – UPA, bem como a Farmácia Básica e a Central de Medicamentos, além de outras unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde que realizem a entrega ou a dispensação de medicamentos.

Parágrafo único. Para a obtenção do medicamento, além da receita, o usuário deverá apresentar o cartão do SUS e um documento com foto.

Art. 4.º Para a aplicação do contido nesta Lei, os medicamentos serão prescritos, sempre que possível, conforme a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais – RENAME.

Art. 5.º Os estabelecimentos de saúde descritos no art. 3.º desta Lei deverão afixar cópia da presente Lei em local visível de suas instalações para conhecimento público e a Administração Municipal promoverá a ampla publicidade desta norma.

Art. 6.º O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 7.º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 21 de março de 2024.

CRIS LAUER
Vereadora-Autora



Documento assinado eletronicamente por **Cristianne Costa Lauer, Vereadora**, em 08/04/2024, às 16:51, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0329957** e o código CRC **364B9CD3**.
